



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0009086/2026-85

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível	2100.01.0009086/2026-85	NAR MURIAÉ
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CELSO JOSE DA COSTA		CPF/CNPJ: 025.358.296-22
Endereço: SÍTIO SAPECA E RECANTO VERDE		Bairro: ZONA RURAL
Município: BARÃO DE MONTE ALTO	UF: MG	CEP: 36870-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: CELSO JOSE DA COSTA		CPF/CNPJ: 025.358.296-22
Endereço: SÍTIO SAPECA E RECANTO VERDE		Bairro: ZONA RURAL
Município: BARÃO DE MONTE ALTO	UF: MG	CEP: 36870-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: SÍTIO SAPECA E RECANTO VERDE		Área Total (ha): 10,8460 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 3.895, 4.500, 4.749		Município/UF: BARÃO DE MONTE ALTO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3105509-3077.AA00.EC99.40C1.ABF4.E249.E43E.D18F**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0386	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
AQUICULTURA	AQUICULTURA	0,0386

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Everaldo Ferraz Miranda

MASP: 1148081-1

Data da Vistoria: 26/06/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/06/2026	Observações:
Validade: 3 (três) anos	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	Planta

			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	780.401	7.653.926

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- Poluição da água e eutrofização devido ao acúmulo de nutrientes, diminuição de oxigênio na água e proliferação de algas;
- Ameaça à biodiversidade devido ao escape de espécies exóticas, causando uma poluição genética, que podem reduzir a capacidade de sobrevivência das espécies nativas;
- Transmissão de doenças e parasitas que podem ser difundidos no ambiente para as espécies nativas;
- O uso de antibióticos para controle de doenças, parasitoides e produtos para controle de qualidade da água (como cal e algicidas) pode contaminar o sedimento e a coluna d'água, afetando organismos não-alvo;
- A implantação de estruturas para captação de água, construção de viveiros escavados pode alterar a dinâmica natural dos rios, lagos e represas, além de modificar a paisagem local.

MEDIDAS MITIGADORAS:

- Tratamento e controle de efluentes com uso de lagoas de decantação; pois assim permite que os resíduos sólidos (fezes e restos de ração) se depositem no fundo, reduzindo a carga de nutrientes lançada nos cursos d'água;
- Eficiência alimentar e manejo nutricional em que utilizam rações de alta digestibilidade e também proporciona o controle sobre a alimentação das espécies cultivadas;
- Sistemas de cultivo sustentáveis proporcionando Sistemas de Recirculação de Água (RAS), aquaponia (integração da piscicultura com o cultivo de plantas) e a Tecnologia de Bioflocos (BFT) em que o sistema baseia no desenvolvimento de microrganismos na água que consomem os resíduos das espécies cultivadas e transformam em alimento complementar para as próprias espécies cultivadas;
- Biossegurança e controle de escapes com barreiras físicas anti-escape e uso de espécies nativas, priorizando o cultivo das espécies que já pertencem à bacia hidrográfica da região;
- Monitoramento e manejo sanitário com análise frequente da água e utilizando o vazio sanitário para a desinfecção, visando períodos de descanso entre as despescas e a limpeza rigorosa das instalações para quebrar o ciclo de patógenos, reduzindo a dependência do uso de antibióticos e produtos químicos;
- Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), em que propõe e estabelece como medida compensatória a regeneração da vegetação nativa de uma área proporcional ao da área de intervenção ambiental requerida.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será a área de 0,0562 ha (cinco ares e sessenta e dois centiares) de compensação ambiental, na proporção de aproximadamente 1,46 vezes sobre a área requerida a intervenção ambiental (0,0386 ha), que serão reflorestados com mudas florestais do Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual Montana/Sub-montana), referente as espécies pioneiras, secundárias (iniciais e tardias), clímax e frutíferas; tais como: Aroeira-pimenteira (*Schinus therebinthifolius*), Cabiúna (*Dalbergia sp.*), Jabuticaba (*Myrciaria trunciflora*), Camboatá (*Gaurea sp.*), Ingá (*Inga spp*), Faveiro (*Pterodon emarginatus*), Ipê-amarelo (*Tabebuia ochracea*), Jerivá (*Syagrus romanzoffiana*), Canjarana (*Cabralea canjerana*), Canela (*Nectandra rigida*), Copaíba (*Copaifera langsdorffii*), Jequitibá-branco (*Cariniana estrellensis*), Jatobá (*Hymenaea stilbocarpa*), entre outras; sendo localizados conforme a Planta Topográfica

(Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo da Compensação Ambiental, anexo, ao processo em questão, referente ao PRADA (doc.: SEI! 135094542). Por fim, na implantação no PRADA (Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada) na área de 0,0562 ha (cinco ares e sessenta e dois centiares) está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento (5m x 5m); sendo o plantio de 23 mudas; tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do projeto. Então, a Compensação Ambiental será realizada conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PRADA para um período mínimo de 5 anos.

Então, em vista disto, executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), apresentado anexo ao processo, em área de 0,0562 ha, tendo como coordenadas de referência 23K 780.407 x; UTM 7.653.982 e 23K 780.413 x; UTM 7.654.006 y (UTM, SIRGAS 2000), na modalidade de Compensação Ambiental, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do documento AIA (Autorização de Intervenção Ambiental).	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
02	Executar o PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas), conforme documento anexo ao processo em questão.	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA).
03	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturas adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), por um período mínimo de 5 anos .

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 30/06/2026, às 05:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143126260** e o código CRC **0A8AFD64**.
